



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 975, DE 23 DE JULHO DE 2021.

“Estabelece o retorno das aulas na Rede Municipal de Ensino de Canudos do Vale, as normas aplicáveis, conforme medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de Abril de 2021, que alterou o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020 e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO que o § 1º, do art. 2º do Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, refere que o calendário de retomada das atividades presenciais pelas instituições de ensino indicado no art. 4º, é facultativa, cabendo às respectivas mantenedoras, públicas ou privadas, a definição acerca da sua efetivação;

CONSIDERANDO que o Comitê de Orientação Emergencial – COE, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (covid-19) no Município de Canudos do Vale, instituído por meio do Decreto nº 922, de 23 de junho de 2020, concedeu parecer favorável ao retorno das aulas municipais;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação – CME, emitiu parecer sob o nº 003, favorável ao retorno das aulas,



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o retorno das atividades presenciais nas escolas da rede municipal de ensino de Canudos do Vale.

Parágrafo Único - As escolas deverão observar os critérios de reabertura, estabelecidos nas medidas sanitárias permanentes e segmentadas instituídas pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020, Decreto Estadual nº 55.465/2020 e Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - As escolas da rede municipal de ensino deverão observar o calendário definido pela Secretaria Municipal da Educação, para o retorno das atividades presenciais, conforme segue:

I – A partir do dia 02 de Agosto de 2021: Educação Infantil, Pré-escola, de forma integral, todos os dias;

II – A partir do dia 02 de Agosto de 2021: Ensino Fundamental, todos os dias, cada turma em seu turno.

Art. 3º - A participação dos alunos nas atividades presenciais das escolas da rede municipal é facultativa.

Parágrafo único - Na rede municipal de ensino, fica garantida a manutenção das atividades não presenciais para os pais que optarem por não encaminhar seus filhos para as atividades presenciais nas escolas.

Art. 4º - As atividades escolares acontecerão de modo 100% (cem por cento) presenciais, seguindo regramento definido pelo Governo do Estado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em, 23 de Julho de 2021.

PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração